



SÃO JOÃO DO
POLÊSINE
PREFEITURA
GIGANTE NA HISTÓRIA
FORTE NA UNIÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO POLÊSINE



PROJETO DE LEI Nº 008 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

**Autoriza contratação temporária
de excepcional interesse público
e dá outras providências.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 08:56:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p61a8bb1240a95>



☎ 55 3269 1155 📞 55 3269 1144
✉ gabinete@saojoaodopolesine.rs.gov.br
📍 Rua Guilherme Alberti, 1631 - Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine - RS
📱 pmsjpo
CNPJ: 94.444.247/0001-40





PROJETO DE LEI Nº 008 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI, Prefeita do Município de São João do Polêsine, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Eu, **JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI**, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, com o seguinte teor:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos da Lei Complementar nº 004 de 07 de abril de 2020, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado:

Qtde	Função	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
05	Monitor Escolar	30 horas	R\$ 1.904,56

Art 2.º As atribuições do cargo e os requisitos para investidura são os constantes no Anexo I da Lei Municipal 199/1997.





Art. 3.º Aos contratados são assegurados os direitos previstos no art. 234 da Lei Municipal nº 044/93.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, RS, aos
dezesete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

Jaqueline Maria Schmitz Milanesi
Prefeita Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 008 de 17 de março de 2026:

Senhor Presidente,



Senhores Vereadores.

É com elevada consideração e respeito que submeto a esta Ilustre Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público de Monitor Escolar, destinado à manutenção do atendimento educacional especializado e inclusivo na rede municipal de ensino.

A presente proposição visa autorizar a contratação temporária de 01 (um) Monitor Escolar para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Paulo Pradella, em razão do término do contrato do profissional anteriormente designado, garantindo a continuidade do acompanhamento individual de aluno com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e paralisia cerebral, devidamente matriculado em turma regular.

Os referidos alunos necessitam de acompanhamento permanente e individualizado para apoio nas atividades pedagógicas, locomoção, comunicação e organização da rotina escolar, sendo imprescindível a presença de profissional habilitado para assegurar sua permanência, participação e aprendizagem em igualdade de condições com os demais estudantes. A interrupção desse atendimento comprometeria diretamente o processo educacional, configurando prejuízo ao direito fundamental à educação inclusiva.

Da mesma forma, faz-se necessária a contratação de 02 (dois) Monitores Escolares para atuação no apoio ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), destinados ao acompanhamento de dois alunos incluídos na EMEI Recanto dos Sonhos, ambos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo o suporte individualizado necessário ao desenvolvimento pedagógico, social e comunicacional, nos termos da legislação educacional vigente.

Ainda, prevê-se a contratação temporária de 01 (um) Monitor Escolar para a Escola Municipal de Educação Infantil Beija-Flor, considerando a previsão de término do contrato atualmente vigente no mês de julho do presente ano, a fim de assegurar a continuidade do atendimento e evitar descontinuidade no acompanhamento educacional dos alunos que necessitam de apoio específico.

A demanda decorre da necessidade de assegurar suporte pedagógico adequado, mediação nas interações, organização da rotina, adaptação de atividades e estímulo ao desenvolvimento cognitivo, social e comunicacional dos referidos alunos, conforme previsto na legislação educacional vigente.





Acrescenta-se, ainda, a necessidade de contratação temporária de 01 (um) Monitor Escolar para atuar no Transporte Escolar, tendo em vista que o profissional anteriormente designado precisou ser realocado para unidade escolar da rede municipal em razão de condição de saúde temporária, o que gerou vacância na função. Ressalta-se que a presença de monitor no transporte é medida indispensável para garantir a segurança, organização e acompanhamento adequado dos estudantes durante o trajeto, especialmente daqueles que necessitam de atenção específica.

A contratação temporária caracteriza-se como hipótese de excepcional interesse público, tendo em vista tratar-se de situação urgente e indispensável para garantir a continuidade do atendimento educacional especializado, não podendo o Município deixar desassistidos os alunos que demandam acompanhamento individual.

Importa destacar que a contratação observará a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Edis, confiante na sua sensibilidade e compromisso com a educação inclusiva e com a garantia do direito fundamental à educação de todas as crianças do nosso município.

Atenciosamente.

Jaqueline Maria Schmitz Milanese
Prefeita Municipal

